

Mongaguá, 27 de Maio de 2026.

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 013/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e reservatório do Hospital e Maternidade Municipal "Dr. Adoniran Corrêa Campos", do Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira", do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Fisioterapia, com fornecimento de materiais e emissão dos respectivos certificados e laudos de potabilidade, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

A Autarquia Municipal EMUS, vem através deste, solicitar cotação de preços para o objeto mencionado.

A proposta estimativa poderá ser enviada para o e-mail [compras@emus.com.br](mailto:compras@emus.com.br), até o dia **02/06/2026**.

**No orçamento deverá constar:**

<b>Nome da empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ nº</b>	<b>Inscrição Estadual</b>
<b>Fone:</b>	<b>Contato:</b>

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

**I)** A proposta deverá ser assinada pelo representante legal (com RG/CPF) em papel timbrado da empresa.

**II)** O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto prestado.

III) Não poderá haver condição de faturamento mínimo na proposta comercial a ser apresentada

Desde já agradecemos. Atenciosamente,

**Setor de Compras**  
**Empresa Municipal de Saúde - EMUS**  
**CNPJ. 03.183.869/0001-07**

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. ÓRGÃO DE INTERESSE

Empresa Municipal de Saúde - EMUS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e reservatório do Hospital e Maternidade Municipal "Dr. Adoniran Corrêa Campos", do Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira", do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Fisioterapia, com fornecimento de materiais e emissão dos respectivos certificados e laudos de potabilidade.

#### Anexo I:

Item	Descrição	Quant.
01	Caixas d'água com capacidade de 1.000 (mil) litros. <b>Localização:</b> Hospital <b>Setor:</b> 05 – Prédio da maternidade e pediatria 04 – Prédio Clínica médica e emergência	12

	02 – Lavanderia 01 – Cantina	
02	Reservatório de água com capacidade para 7.000 (sete mil) litros.	01

**Anexo II:**

Item	Descrição	Quant.
01	Caixas d'água com capacidade de 500 (quinhentos) litros. <b>Localização:</b> Centro Médico	02

**Anexo III:**

Item	Descrição	Quant.
01	Caixas d'água com capacidade de 1.000 (mil) litros. <b>Localização:</b> Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	03

**Anexo IV:**

Item	Descrição	Quant.
01	Caixas d'água com capacidade de 1.000 (mil) litros. <b>Localização:</b> Centro de Fisioterapia	04

**3. JUSTIFICATIVA**

A EMUS tem por finalidade a direção, o funcionamento e o gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal "Dr. Adoniran Corrêa Campos" e do Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira", visando a oferta do serviço público de saúde com assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de emergência.

Adicionalmente, a autarquia ampliou seu escopo de atuação e passou a ser responsável também pela direção, funcionamento e gerenciamento do Centro de Atenção Psicossocial

- CAPS, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.004, de 26 de fevereiro de 2026, e do Centro de Fisioterapia, conforme o Decreto Municipal nº 8.034, de 17 de abril de 2026.

Diante desta expansão estrutural e da natureza dos serviços prestados em ambientes de saúde, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios é medida imprescindível. O serviço visa garantir a potabilidade e a qualidade da água fornecida em todas as unidades geridas pela EMUS, cumprindo rigorosamente os padrões higiênico-sanitários exigidos pela vigilância sanitária, prevenindo a proliferação de vetores e bactérias, e assegurando a saúde e segurança dos pacientes, acompanhantes e colaboradores.

#### **4. BASE LEGAL**

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

#### **5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A contratação exige que a prestação dos serviços obedeça a rigorosos padrões de qualidade e segurança sanitária, devendo a empresa contratada atender aos seguintes requisitos mínimos para a execução do objeto:

- a) A empresa deverá comprovar possuir Alvará/Licença de Funcionamento Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, autorizando a execução de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, bem como possuir Responsável Técnico devidamente habilitado.
- b) Após a execução da limpeza e desinfecção em cada unidade (Hospital, Centro Médico, CAPS e Centro de Fisioterapia), a Contratada deverá emitir o Certificado de Higienização e providenciar o Laudo de Análise Bacteriológica e Físico-Química da água, atestando a sua potabilidade conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- c) Utilizar exclusivamente produtos químicos saneantes devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando que não restem resíduos tóxicos que comprometam a qualidade da água.

- d) Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial a NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados) e a NR-35 (Trabalho em Altura), fornecendo e exigindo o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por parte dos seus colaboradores.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal alocado na prestação do serviço. Além disso, assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos, avarias ou prejuízos materiais (como fissuras, rachaduras ou quebra de tubulações) causados às instalações da contratante ou a terceiros durante a execução do objeto.

## **6. EMPREGO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS**

6.1. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.

6.2. A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados e em perfeito estado de conservação por parte dos seus colaboradores, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com destaque para a NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

6.3. Os produtos químicos saneantes utilizados para a higienização e desinfecção bacteriológica deverão possuir registro válido e autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). É expressamente proibido o emprego de substâncias que deixem resíduos tóxicos ou que comprometam os parâmetros de potabilidade da água exigidos pelo Ministério da Saúde.

6.4. O manuseamento, a diluição e a aplicação dos produtos deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, garantindo a integridade física das instalações (evitando danos, corrosões ou fissuras nos reservatórios).

## **7. DO AGENDAMENTO PRÉVIO E DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O início efetivo da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, devendo a primeira rodada de higienização nas unidades cumprir os critérios de agendamento dispostos neste item.

7.2. A Contratada deverá realizar o agendamento prévio e formal das intervenções com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis junto à direção ou coordenação de cada uma das quatro unidades (Hospital, Centro Médico, CAPS e Centro de Fisioterapia).

7.3. A execução dos serviços de esgotamento, limpeza e higienização deverá ocorrer estritamente em dias e horários de menor fluxo de atendimento, conforme definido em comum acordo com a administração de cada local, de modo a mitigar os riscos de desabastecimento prolongado de água e evitar prejuízos à rotina assistencial.

7.4. A liberação para o início dos trabalhos em cada reservatório ficará condicionada à confirmação, por parte da equipe local, de que foram adotadas as medidas de contingência necessárias para o período de interrupção do abastecimento.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:

8.1.1. A contratada deverá encaminhar, à contratante o relatório dos serviços efetuados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

8.1.2. Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

8.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverão ser entregues pela empresa Contratada no Setor de Compras da EMUS, localizado no prédio sede da Autarquia, ou poderão ser enviados por meio digital para o endereço eletrônico [compras@emus.com.br](mailto:compras@emus.com.br), ressaltando-se que o prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

8.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.5. A Contratante realizará a retenção de Imposto de Renda (IR) na fonte conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 7.566/2023, devendo a Contratada destacar o valor no documento fiscal. Empresas optantes pelo Simples Nacional, MEI, imunes ou isentas não sofrerão retenção de IR, desde que apresentem a devida comprovação legal no ato do faturamento.

8.6. Nos casos em que houver incidência de retenção tributária na fonte, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado na mesma data do efetivo recolhimento dos respectivos tributos pelo CONTRATANTE, observadas as normas da legislação tributária vigente.

8.6.1 Para fins de cumprimento do item 8.6, o valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao montante líquido da nota fiscal ou documento equivalente, já descontados os tributos legalmente retidos, sendo o recolhimento dos referidos impostos realizados pelo CONTRATANTE na qualidade de responsável tributário.

8.6.2. Em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, PIS/PASEP, INSS e CBS, informa-se que não haverá retenção na fonte por parte da Contratante. Contudo, o recolhimento destes tributos, quando incidentes, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizá-lo diretamente aos órgãos competentes nos prazos legais, não recaindo sobre a EMUS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência fiscal da entidade.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato.

9.2. A prestação dos serviços ocorrerá com periodicidade semestral, totalizando 02 (duas) execuções anuais em cada uma das unidades (Hospital, Centro Médico, CAPS e Centro de Fisioterapia).

9.3. A primeira intervenção deverá ocorrer no prazo estipulado para o início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, e a segunda intervenção deverá ocorrer, obrigatoriamente, no decurso do 6º (sexto) mês após a primeira visita, respeitando sempre as regras de agendamento prévio estabelecidas neste Termo de Referência para evitar o desabastecimento das unidades.